

O Congresso Nacional poderá acabar com as sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado, que somente seriam realizadas por ocasião da abertura dos trabalhos anuais do Legislativo, em 1º de março, e nas ocasiões destinadas a receber chefes de Estado em visita oficial ao Brasil ou para comemorações solenes. E assim, automaticamente estaria selado o fim do regime de urgência para as votações de matérias do governo, em 40 dias.

A idéia foi lançada ontem em Brasília pelo presidente do Congresso, José Fragelli e é um desdobramento da crise criada desde que ele decidiu impor o cumprimento rigoroso da Constituição, só pagando o jeton de Cz\$ 200,00 aos parlamentares que comparecem às sessões conjuntas.

Se essa idéia vingar, o funcionamento do Legislativo poderá ganhar mais eficiência, cabendo ao Senado e à Câmara, isoladamente, mobilizar senadores e deputados, pondo fim às melancólicas e esvaziadas sessões do Congresso. Nesses últimos 20 anos, elas se limitaram, com poucas exceções, a pronunciamentos de parlamentares, sem que, ao final, sejam chamados ao voto, implicando a aprovação por decorso de prazo das matérias originárias do Executivo ou a remeter ao arquivo, também por falta de deliberação, as propostas de iniciativa dos parlamentares.

Estudos

Ontem, Fragelli passou a manhã em sua residência oficial do Lago Sul, amadurecendo a idéia. Depois, caminhou a pequena distância que o separa de seu vizinho Ulysses Guimarães, para levar a sugestão ao exame do presidente da Câmara. Entre os senadores que já conhecem o pensamento de Fragelli, a acolhida foi entusiástica, sen-



Senador Fragelli - 2 MAI 1986

~~CONGRESSO~~

FRAGELLI QUER ACABAR COM AS SESSÕES CONJUNTAS

do provável que parta de um dos membros do Senado a proposta formal para alterar o texto constitucional.

As sessões conjuntas do Congresso são realizadas diariamente, em horários não-coincidentes com os trabalhos isolados de cada uma das casas, destinando-se principalmente a votações de propostas de emendas constitucionais, vetos presidenciais, decretos-leis e projetos de leis do Executivo.

Os projetos do governo devem ser votados no prazo de 40 dias, sempre que o presidente da República julgá-los urgentes, de acordo com o disposto no artigo 51, parágrafo 2º, da Constituição. No caso de decretos-leis, o prazo se amplia para 60 dias.

Também de acordo com a atual Constituição (art. 55), existe a figura do decorso de prazo, pelo qual as matérias do governo, quando não votadas nos prazos estabelecidos, são consideradas aprovadas.

Na opinião de José Fragelli, o texto vigente desde 1969, quando foi outorgada pelo regime militar a emenda constitucional nº 1, precisa ser alterado com o objetivo de promover sua adaptação à realidade vivida pelo Legislativo. O que não pode continuar, notou ele, é a prática da omissão, já consagrada e que perdura por esses 20 anos. O Congresso precisa e urgentemente dizer sim ou não e jamais deixar de se pronunciar sobre as matérias submetidas ao seu exame".

Fragelli disse estar disposto a estimular a tramitação de uma emenda com esse objetivo, ainda no semestre em curso. Do seu lado, ele garante que o Senado se adaptará às normas sugeridas, votando todas as proposições sujeitas a deliberação.

A eventual modificação das atuais normas para tramitação de matérias em urgência, em sessões conjuntas, não deverá prejudicar o exame de proposições recebidas do Palácio do Planalto. A urgência, no caso, passará dos atuais 40 dias (sessões conjuntas) para um exame mais detido, em cada Casa, observando-se o prazo de 45 dias no Senado e igual tempo na Câmara. E, além disso, tais prazos poderão ser reduzidos, com simples alteração dos dispositivos em vigor, tudo no bojo de uma única emenda constitucional. No caso da tramitação de propostas de emendas constitucionais, o prazo atual é de 90 dias, em tramitação conjunta, o que exigirá uma nova redação se as votações forem colhidas em sessões isoladas do Senado e da Câmara dos Deputados.

Manoel Vilela